

"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 15/2021

Rorainópolis – RR, 01 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tem como iniciativa este projeto de Lei, na criação da Secretaria de Gestão de Convênios e Projetos, com o objetivo de encaminhar informações e fornecer documentos necessários para à viabilização na criação de projetos para captação de recursos afim do cumprimento de metas e políticas públicas pertinentes ao Poder Executivo Municipal. Esta Secretaria de Gestão de Convênios e Projetos será dirigida por um Secretario e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por sua equipe.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exa e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

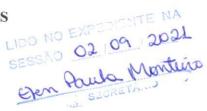
Processo nº 022 1202

Câmara ividinoipal





"Trabalhando para todos"



PROJETO DE LEI Nº Quo de 01 de setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS GESTÃO DE E PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câinara iviunicipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO

PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Gestão de Convênios e Projetos, com o objetivo de criar projetos para captação de recursos para o fim do cumprimento de metas e políticas públicas pertinentes ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal deverá encaminhar informações e fornecer documentos necessários à viabilização da criação de projetos de interesse do Poder Executivo.
- Art. 3°. A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por sua equipe.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos apresenta a seguinte estrutura interna: Processo nº 021/2021

I - Secretário

II - Secretário Adjunto

III – Assessor Técnico Especial;

IV – Diretor de Departamento de Convênios;

V – Diretor de Departamento de Projetos;

VI – Técnico Administrativo.





"Trabalhando para todos"

Art. 4º. A Secretaria de Gestão de Convênios e Projetos compete:

- I Viabilizar a captação de recursos junto à União e ao Estado, possibilitando a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- II Identificar programas ativos para captação de recursos no SICONV Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, Governo Estadual e entidades diversas;
- III desenvolver projetos de acordo com o plano de governo municipal estabelecido;
- IV Acompanhar e dar cumprimento às exigências para aprovação do projeto e posterior assinatura do convênio;
- V Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios celebrados;
- VI Elaborar as prestações de contas dos convênios e contratos de repasse firmados;
- VII Monitorar as informações do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias CAUC e do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAF através de seus respectivos portais a fim de prevenir ou sanar possíveis irregularidades.
- **Art. 5°.** A Secretaria de Projetos e Gestão de Convênios será composto por quadro administrativo, indicados pelo Poder Executivo, que deverão possuir, no mínimo, a seguinte capacitação:
- I Secretário:
- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;

b) Não estar em estágio probatório;

c) Possuir graduação em curso superior;

Câmara municipal

Folha Nº

- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.
- II Secretário Adjunto:
- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;





"Trabalhando para todos"

Folha Nº 06
Câmara iviumcipal

- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.
- III Assessor Técnico Especial:
- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) possuir ensino médio ou técnico
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.
- IV Diretor de departamento de convênios:
- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.
- V Diretor de departamento de projetos:
- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa
- V Técnico Administrativo:
- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir ensino médio ou técnicos;





"Trabalhando para todos"

Folha Nº 07

d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.

Art. 6°. Compete ao Secretário:

- I Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Executivo, bem como de estudos e projetos especiais;
- II Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;
- III elaborar a programação orçamentária do Município e propor as alterações na sua execução;
- IV Consolidar e aprovar a proposta do plano de investimento do Município;
- V Orientar e de recursos oriundos de transferências Federais, Estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;
- VI Assinar como interveniente os convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e Entidades da Administração Municipal;
- VII Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
- VIII Gerir o sistema de informações técnicas do Município, mantendo o Prefeito informado do andamento e resultados das ações da Administração Pública Municipal;
- IX Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meios com o fim de reduzir custos e aumentar a eficiência;
- X Praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhe sejam vedados pela legislação em vigor;
- XI– Elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa de Trabalho com definição dos objetivos e metas do órgão, para aprovação do chefe do Poder Executivo;
- XII Determinar as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;
- XIII Firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas supervisionadas na forma da lei;





"Trabalhando para todos"

Folia No 09

Câmara municipal

XIV – Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XV – Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

XVI– Propor auditoria de qualquer ato dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação;

XVII – Solicitar a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação;

XVIII – Aprovar normas internas;

XIX - Aprovar e encaminhar prestações de contas;

XX – Prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo à Administração Pública Municipal;

XXI – Elaborar relatório de atividades dos programas executados pelos órgãos sob sua jurisdição;

XXII - Propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XXIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7°. Compete ao Secretário Adjunto:

I – Despachar diretamente com o Secretário;

II – Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

 III – Promover reuniões de integração com os diretores responsáveis pelas atividades de execução programática e regionalizada;

IV - Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

 V – Supervisionar a execução das atividades da Secretaria, inclusive as regionalizadas, de acordo com as determinações do Secretário;

VI – Preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário;

VII – Coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual;

VIII – Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;





CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo n. 022/2021

Càmara iviunicipal

 IX – Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria;

 X – Assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;

XI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8°. Compete ao Assessor Técnico Especial:

- I Assessorar o Secretário Municipal em seus contatos com os órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário), privados e comunidade;
- II Coordenar a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Secretário Municipal;
- III Coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura, relacionados à Secretaria;
- IV Coordenar as atividades de registro e expedição dos atos do Secretário Municipal;
- V Coordenar o recebimento e distribuição da correspondência do gabinete;
- VI Manter o Secretário informado sobre as atividades relacionadas à Prefeitura, às demais Secretarias e departamentos;
- VII Outras competências afins.
- Art. 9°. Compete ao Diretor de Departamento de Convênios:
- I Operacionalizar o SICONV, mantendo o gerenciamento de todos os campos do sistema visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos congêneres;
- II Prestar orientação quando solicitado sobre a execução dos convênios, em especial com relação à utilização dos recursos deles provenientes, aos resultados alcançados e aos registros orçamentários e financeiros das entradas e saídas de recursos às autoridades competentes do tomador dos recursos;
- III Manter cadastro atualizado dos contratos e convênios firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;
- IV Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, assim como monitorar a execução do plano de trabalho e seus componentes quanto às metas físicas, cronogramas de execução orçamentária e financeira e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos, quando houver;





"Trabalhando para todos"

Folha Nº 010

- V Monitorar os saldos da execução dos recursos recebidos através de convênios ou contratos de repasse, bem como toda a documentação comprobatória das despesas efetuadas;
- VI Monitorar e criar dispositivos para o controle de prazos e atendimento das pendências contratuais, informando sempre ao superior do tomador;
- VII Registrar os procedimentos da execução dos convênios e contratos de repasse para a posterior elaboração da análise e prestação de contas;
- VIII Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão das metas e etapas dos convênios, ou em relação a terceiros e, neste caso, atuar na articulação entre as diversas Secretarias Municipais para equalizar possíveis irregularidades;
- IX Elaborar a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres e posterior acompanhamento até sua aprovação final;
- X Desempenhar outras competências correlatas e inerentes à sua função.
- Art. 10°. Compete ao Diretor de Departamento de Projetos:
- I Promover a articulação do departamento com o Prefeito Municipal e o Secretário para definir as linhas de atuação;
- II Apresentar ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais os programas disponíveis no SICONV e pesquisar sobre outras possibilidades para captação de recursos;
- III Fazer pesquisas situacionais da comunidade e apresentar propostas de projetos sustentáveis;
- IV Acompanhar práticas de outros municípios a fim de utilizá-las na busca de desempenho superior;
- V Coordenar as atividades de criação de propostas, execução e prestação de contas dos convênios;
- VI Acompanhar as atividades em outros departamentos inerentes a recursos de convênios, comunicando ao proponente possíveis falhas e irregularidades;
- VII Zelar por todos os documentos originais referentes aos convênios encaminhados ao departamento mediante a manutenção de arquivo completo de todo o processo;
- VIII Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;





"Trabalhando para todos"

Folha Nº OII

- IX Responsabilizar-se pela prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres;
- X Desempenhar outras competências correlatas e inerentes à sua função.
- Art. 11°. Compete ao Técnico Administrativo:
- I Orientar a elaboração de projetos de captação de recursos da Prefeitura Municipal;
- II Acompanhar a gestão de todos os convênios da administração Pública Municipal;
- III Acompanhar os convênios firmados pelo Município, quanto à elaboração, plano de aplicação, execução, vigência e prestação de contas;
- IV Acompanhar o pagamento dos contratos e convênios firmados pelo Município;
- V Apresentar ao secretário, relatórios de acompanhamento e de controle dos convênios;
- VI Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua diretoria;
- VII Cadastrar, acompanhar e atualizar as certidões, os certificados, as declarações e demais documentos da Prefeitura Municipal, necessários para celebração de convênios;
- VIII Desenvolver outras atividades correlatas.
- **Art. 12º.** Os servidores públicos que exercerem as funções de Diretor de Projetos e Diretor de Convênios deverão, quando exonerados de tais funções, confeccionar relatório circunstanciado contendo todos os trabalhos realizados até a data da exoneração, indicando, ainda, aqueles que necessitam ser iniciados ou finalizados, visando, assim, a continuidade do serviço público.
- Parágrafo Único O servidor que deixar de cumprir com a determinação do caput, causando prejuízo ao serviço público, poderá ser responsabilizado civil e administrativamente, após o devido processo legal, respeitada a ampla defesa e contraditório.
- **Art. 13º.** O servidor designado para a função de Secretário, Secretário Adjunto, Diretor de Projetos, Diretor de departamento de Convênios, Técnico Administrativo, Assessor técnico Especial, receberão remuneração equivalente à do ocupante de Cargo em Comissão, valendo-se dos respectivos valores como referência no anexo 1.
- **Art. 14°.** O servidor designado para a função de Secretário, Secretário Adjunto, Diretor de Projetos, Diretor de departamento de Convênios, Técnico Administrativo, Assessor técnico Especial, passam a cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.





"Trabalhando para todos"

Folha Nº OII

Câinara iviunicipal

Art. 15°. Ficarão criados os novos cargos de provimento em comissão ou função gratificada, ordenados por níveis de vencimento, constantes do Anexo I e o Organograma em Anexo II desta Lei, nos quantitativos nele específicos.

Art. 16°. Será destinado percentual em até 1% (um por cento) da receita liquida dos tributos municipais para manutenção da secretaria.

Art. 17°. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 18°. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 19°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis, 01 de setembro de 2021.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito Municipal





"Trabalhando para todos"

Folha Nº 013
Càrnara Wignicipal

ANEXO I

CARGOS	QNT.	VALORES
Secretário	01	R\$ 4.000,00
Secretário Adjunto	01	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico Especial	01	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Convênios	01	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento de Projetos	01	R\$ 1.500,00
Técnico Administrativo	02	R\$ 1.200,00





"Trabalhando para todos"

Processo nº 022/2021
Folha Nº 0141

Cârnara iviumcipal

ORGANOGRAMA ANEXO II

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

ASSESSOR
TÉCNICO
ESPECIAL

DEP. DE
CONVÊNIO

TÉCNICO
ADMINISTARTIVO.

TÉCNICO
ADMINISTARTIVO.

